

EDITAL N.º 08 /2013/MH

A habitação sita no Br. Caixa Previdência, Rua C2 Casa 2, Conjunto Habitacional Caixa têxtil, S. Mamede Infesta, propriedade do Município de Matosinhos, foi atribuída a **José Miguel Silva Bateira**, para que este munícipe e respectivo agregado – constituído pelo próprio, mulher e dois filhos, aí residissem, tendo sido celebrado contrato de arrendamento em conformidade.

O agregado atual era composto por este mulher e respectivos filhos.

Compulsado o processo administrativo relativo à casa em questão, os técnicos de gestão social atestaram e comprovaram através de denúncias por parte dos vizinhos e de visitas domiciliárias realizadas, que o fogo supracitado se encontra desocupado, foi remetido ofício para que o arrendatário comparecesse a atendimento na MatosinhosHabit, através de carta registada, ao qual não compareceu nem apresentou qualquer justificação. O agente Municipal encarregue da notificação declarou "*segundo informações dadas pelos moradores da referida artéria, o indivíduo em causa já não reside no local à vários meses, estando a habitação com sinais evidentes de abandono*". O último atendimento efetuado ao agregado ocorreu em 2011. Acresce que os técnicos igualmente obtiveram informação junto da EDP, que o contrato com esta entidade se encontra cessado.

Existe dívida junto da MATOSINHOSHABIT-EEM relativa a rendas vencidas e não pagas.

Perante a inexistência de qualquer contacto, apesar das tentativas de efetuadas com esse fim, e podendo a MH atuar no exercício dos seus poderes de autoridade, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (art.º 156.º), iniciar o procedimento com vista à posse Administrativa da habitação e deste modo, promover a respetiva restituição do fogo, livre de pessoas e bens o Conselho de Administração da MATOSINHOSHABIT-EEM, ao abrigo das competências que dispõe, deliberou a 12 de Julho de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 152.º e 156.º do Código do Procedimento Administrativo, pela resolução do contrato.

Assim, os interessados dispõem de 10 dias (úteis) a contar da notificação da deliberação efetuada nestes termos, ou seja, da data afixação deste edital – que abaixo se indica – para, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, em sede de audiência prévia, informarem o que entenderem por conveniente devendo para o efeito dirigir-se à sede desta Empresa Municipal.

Decorrido o prazo concedido para cumprimento do Artigo 100.º do C.P.A. a deliberação converte-se em definitiva, e a MatosinhosHabit – EEM tomará posse administrativa do imóvel, recorrendo, caso necessário, às autoridades policiais competentes, elaborando arrolamento dos bens existentes àquela data que, não sendo perecíveis ou deterioráveis, permanecerão sob a guarda desta entidade pelo período de 6 meses podendo neste prazo, qualquer pessoa que comprove legitimidade legal, proceder à respetiva reclamação.

Findo o prazo de 6 meses aqui concedido os bens reverterão a favor de instituições de caridade ou famílias carenciadas do concelho de Matosinhos.

O procedimento prosseguirá com vista à cobrança dos valores em dívida relativos a rendas vencidas e não pagas.

Matosinhos, 25 de julho de 2013

A Vogal do Conselho de Administração

